Lei nº 98

O cidadão João Miscagia, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e Êle promulga a seguinte -Lei:-

Artigo 1º)- O § único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 82, de 31 de dezembro de 1946, fica assim redigido:-

"§ único- O Salário-Família será concedido a todo servidor ou inativo que tiver dependentes, na razão de Cr$ 100,00 (Cem cruzeiros) mensais, por dependente."

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 1º de agosto de 1951.

O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura (Int.)